

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 17/2025
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025) QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA
BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A
GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMAS INFORMATIZADOS DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
SISTEMA AUDESP FASE III.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNCABES, situada com sede à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato representada pela **Sra. Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, Presidente da FUNCABES, portadora do RG 13.869.672, inscrita no CPF/MF sob nº 081.156.128-39, nomeada pela Portaria nº 021/2025, de ora em diante designada CONTRATANTE, e **GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.950/0001-01, sediada na Rua João Pessoa, nº 1183- Bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, representada por **Roberlei César Fernandes**, portador do RG nº 19.87.393-3 e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo nº 02, ao contrato nº 17/2025 assinado ao primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 12 (seis) meses o prazo da prestação de serviço a contar de 31/08/2026 a 30/08/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

§1º Em razão da aplicação do reajuste contratual pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 6.278,40 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 75.340,80 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços de suporte e manutenção dos sistemas informatizados atualmente utilizados pela FUNCABES, garantindo a regular execução das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e de

recursos humanos, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os créditos pelos quais correrão a despesa corrente, conforme Lei Municipal nº 6.177/2025 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2026), serão:

Programa: 2303 – Apoio a Educação da Rede Municipal de Ensino de Taubaté

Projeto/atividade: 2304 – Apoio à Manutenção do Ensino Infantil

Função: 12

Subfunção: 365

Natureza da Despesa: 72 – 23.01.2303.2.304.12.365.339040.01.2100000

Programa: 2303 – Apoio a Educação da Rede Municipal de Ensino de Taubaté

Projeto/atividade: 2306 – Apoio à Manutenção do Ensino Fundamental

Função: 12

Subfunção: 361

Natureza da Despesa: 89 – 23.01.2303.2.306.12.361.339040.01.2200000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

§1º Fica expressamente pactuado entre as partes que, ocorrendo a implantação definitiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, decorrente do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e as Fundações Municipais, poderá a FUNCABES promover a extinção ou rescisão antecipada unilateral do presente contrato, por motivo de interesse público superveniente, sem qualquer ônus, penalidade, multa contratual, indenização ou compensação financeira à Contratada, independentemente do prazo remanescente de vigência contratual.

§2º Para fins desta cláusula, a FUNCABES comunicará formalmente a Contratada acerca da data de encerramento da execução contratual em até 72 (setenta e duas) horas após ser oficialmente informada da implantação definitiva do novo sistema, produzindo a notificação todos os efeitos legais e contratuais.

§3º A Contratada declara ciência de que a presente condição constitui elemento essencial do contrato, em razão da obrigatoriedade de integração sistêmica imposta pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e do interesse público envolvido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSIÇÃO, MIGRAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

§1º Constitui obrigação essencial da Contratada prestar integral apoio técnico à transição para o novo sistema corporativo, comprometendo-se, sem qualquer limitação técnica, operacional ou jurídica, a executar todas as atividades necessárias à migração das informações e à continuidade dos serviços públicos.

Para esse fim, a Contratada obriga-se a:

I – disponibilizar integralmente à Administração da Funcabes toda a base de dados produzida durante a execução contratual, em formato aberto, interoperável e plenamente utilizável pelo novo sistema;

II – fornecer à contratante irrestritamente os layouts de importação e exportação de dados, estruturas de arquivos, dicionário de dados, documentação técnica, tabelas relacionais, metadados e demais informações necessárias à perfeita leitura, interpretação e utilização do banco de dados;

III – realizar em favor da contratante a extração, conversão, saneamento, validação e migração das bases de dados dos módulos de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contabilidade, Orçamento e demais módulos contratados, garantindo a integridade, autenticidade, consistência e rastreabilidade das informações;

IV – prestar suporte técnico especializado à contratante durante todas as etapas de implantação do novo sistema, atuando conjuntamente com a equipe técnica da Administração e da empresa responsável pela implantação do SIAFIC, até a efetiva estabilização operacional dos sistemas;

V – disponibilizar à contratante cópia integral e atualizada dos bancos de dados e respectivos backups, em formato interoperável, sem qualquer mecanismo de bloqueio tecnológico, criptografia proprietária ou restrição de acesso que impeça sua utilização pela Administração ou pela futura empresa contratada;

VI – fornecer à contratante suporte técnico continuado durante todo o período de migração, inclusive para esclarecimento de inconsistências, validação de informações e ajustes necessários à continuidade dos serviços;

VII – cooperar integralmente com a Administração da Funcabes e com a futura fornecedora do SIAFIC, abstendo-se de criar qualquer obstáculo técnico, operacional ou contratual que possa comprometer a migração dos dados.

§2º A Contratada responderá pelos prejuízos decorrentes da omissão, atraso ou execução inadequada das atividades de transição que ocasionem interrupção dos serviços, inconsistências nas bases de dados, comprometimento da folha de pagamento, prejuízos à escrituração contábil, à prestação de contas ou às obrigações legais da FUNCABES.

§3º As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão exigíveis até a conclusão definitiva da migração e da homologação do novo sistema pela Administração, ainda que a execução contratual tenha sido encerrada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

§1º A formalização do presente Termo Aditivo, compreendendo a prorrogação da vigência contratual e a inclusão das novas obrigações relacionadas à transição

tecnológica, ficará condicionada à apresentação imediata, pela Contratada, do competente Endosso da Apólice de Seguro-Garantia, contemplando integralmente:

I – o novo período de vigência contratual de 12 (doze) meses;

II – o valor atualizado do contrato;

III – todas as obrigações ora acrescidas, especialmente aquelas relativas à migração, conversão de dados, suporte técnico, entrega integral das bases de dados, backups, layouts, documentação técnica, acompanhamento da implantação do SIAFIC e desmobilização contratual.

A ausência da apresentação do respectivo endosso impedirá a assinatura do presente Termo Aditivo, por constituir requisito indispensável à manutenção da garantia contratual exigida pela Administração.

As partes reconhecem que as obrigações de transição e migração possuem natureza essencial à continuidade dos serviços públicos e à preservação do patrimônio informacional da Administração, razão pela qual permanecem integralmente garantidas pela apólice de seguro durante toda a execução contratual e até a homologação definitiva da migração do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado ao primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e cinco, que com as cláusulas acima não conflitam. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, as quais poderão ser dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da FUNCABES



GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CÉSAR FERNANDES

Diretor Estadual - CPF nº 058.748.998-71